



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de bem público, consistente em prédio de alvenaria com 330 (trezentos e trinta) metros quadrados, localizado na zona urbana desta cidade, na Rua José Cornélio de Souza, nº. 148, (lote 10, quadra 27), após procedimento licitatório na modalidade concorrência, para o fim a que se destina.

Art. 2º A concessão de uso do bem público de que trata o artigo anterior será a título oneroso, com prazo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O bem público a ser concedido deverá ser destinado à instalação de fábrica de confecções de roupas.

Art. 4º A concessão administrativa de uso do prédio de que trata esta Lei, será outorgada a pessoas jurídicas devidamente constituídas, após a realização de procedimento licitatório, conforme previsão do §1º do artigo 82 da Lei Orgânica.

Art. 5º É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, sendo que, sem prévia e expressa autorização do município, não poderá haver mudanças no quadro societário da empresa concessionária.

Art. 6º Se o concessionário, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital de licitação será declarado desistente.

§1º Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao município.

§2º Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§3º Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao município, devendo retirar os materiais e equipamentos do interior do prédio, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 7º Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na concessão do bem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no *caput* deste artigo, o imóvel concedido será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

Art. 8º Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do §3º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 7º, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no município, ou postos em licitação juntamente com o próprio ponto, a critério do Executivo.

Art. 9º As obrigações e responsabilidades da concessão de uso deverão constar no contrato de concessão administrativa de uso, formalizado após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 10. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do bem, responsabilizando-se pelo pagamento das faturas de água e esgoto, energia elétrica, telefone e segurança;

II – executar as obras e reforma do prédio, quando necessárias, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal;

III – realizar a execução de quaisquer reparos, benfeitorias ou obras necessárias ao bom desenvolvimento de suas atividades, que no imóvel serão incorporados, sem que lhe caiba qualquer indenização ou direito de retenção, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal;

III – devolver o prédio em perfeitas condições de uso e funcionamento, quando do fim do prazo de concessão;

IV – promover sua inscrição municipal no cadastro de contribuintes.

Art. 11. Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – fazer uso do prédio concedido fora das hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei.

II – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quanto autorizado previamente pelo Poder Público;

III – alterar as características internas ou externas do prédio, salvo quando autorizado pela Administração Municipal;

IV – veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no prédio;

V – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal;

VI – sublocar o prédio concedido, total ou parcialmente;

VII – dificultar a ação de fiscalização dos órgãos competentes;

VIII – tratar o público com descortesia.

Art. 12. Extingue-se a concessão administrativa de uso:

I – pelo transcurso do prazo contratual;

II – pela cassação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

III – pela rescisão decorrente do encerramento ou fechamento da empresa concessionária.

§1º A extinção da concessão pelo transcurso do prazo contratual será efetivada após o término do prazo de concessão de que trata o artigo 2º desta Lei.

§2º A extinção pela cassação da concessão ocorrerá no caso de descumprimento das obrigações e das proibições de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, e no caso de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, sendo que em todos esses casos deverá ser assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindido a concessão, retornando o prédio concedido ao município.

Art. 13. O preço público mínimo a ser pago pela concessão administrativa de uso do bem concedido será definido no procedimento licitatório de que trata o artigo 1º desta Lei, após avaliação por comissão constituída para essa finalidade.

I – o primeiro pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data nos meses subsequentes.

II – sem prejuízo do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos na legislação municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 21 de março de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal